



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 - DE 29 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritama.”

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, vereador com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritama, denominado “Caderno Legislativo”, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais, administrativos e legislativos, bem como das comunicações em geral da Câmara Municipal de Buritama.

§1º - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritama substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

§2º - A publicação será exclusivamente eletrônica e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, garantidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritama será veiculado através da sua disponibilização no sítio oficial no endereço eletrônico www.buritama.sp.leg.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritama - será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§1º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

§2º - Na hipótese em que problemas técnicos dificultem o acesso ao Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritama, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Art. 4º - À Câmara Municipal de Buritama são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritama.

Art. 5º - Fica autorizada a impressão do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritama, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 6º - O Presidente da Câmara designará servidores para providenciar a assinatura digital e a publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico, observados os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º - Caberá à Mesa Diretora, por meio de Ato da Mesa, regulamentar os procedimentos necessários para a execução desta Resolução e resolver os casos omissos.

Art. 8º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritama, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**”, aos **VINTE E NOVE** dias do mês de **JANEIRO** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.



ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VEREADOR





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

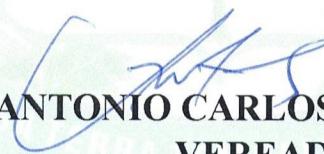
Nobres Pares,

A presente propositura tem por objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Buritama, visando modernizar a publicidade dos atos legislativos e assegurar a plena autonomia administrativa desta Casa de Leis que atualmente as publicações estão vinculadas ao cronograma do Poder Executivo.

A criação do Diário Oficial Próprio eliminará esses entraves, permitindo a publicação imediata dos atos conforme a necessidade legislativa, além de gerar economia aos cofres públicos e garantir a segurança jurídica por meio da certificação ICP-Brasil.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres vereadores para fortalecer a independência e a eficiência deste Legislativo.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VEREADOR

